



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1530

PROJETO DE LEI Nº 01/85

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura/Municipal de Pirassununga e dá outras providências".....

Eu, FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal/ de Pirassununga, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º)- As atividades da administração municipal, obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes / princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

Artigo 2º)- O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário à sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

Artigo 3º)- O planejamento compreende a / elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Programação Financeira de Desembolso;

01  
/



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

1960

02  
A  
- 2 -

IV - Orçamento-Programa Anual.

Artigo 4º)- Toda ação administrativa municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolverem aspectos relacionados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções integradas.

Artigo 5º)- A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

Artigo 6º)- A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares, e instrumentos de acompanhamento de avaliação de atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º)- O controle das atividades da administração municipal deverá ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e observância / das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - O controle da utilização, guarda e / aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e fiscalização.

Artigo 8º)- A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objeti



## Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



- 3 -

vidade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoais ou problemas a atender.

Artigo 9º)- É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

Parágrafo Único - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 10)- A administração municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 11)- Deverá o Executivo recorrer, para execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, nos termos da legislação vigente, e resguardando os interesses da Administração.

Artigo 12)- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de os tornar mais econômicos, sem sacrifício do atendimento ao público.

Artigo 13)- A administração municipal de-

03  
A



## Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



04  
#  
- 4 -

deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, / compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de munícipes de destacada atuação ou conhecimento de problemas locais.

Artigo 14)- A administração municipal / orientará todas as atividades no sentido de:

- I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;
- II - possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Artigo 15)- A administração municipal estabelecerá o critério de prioridades, para a elaboração e / execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 16)- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos da assessoria:
  - a)- Assessoria de Gabinete;
  - b)- Assessoria Jurídica;
  - c)- Assessoria de Planejamento.
- II - Órgãos de execução direta:
  - a)- Departamento Sócio-Cultural;
  - b)- Departamento de Finanças;
  - c)- Departamento de Administração;
  - d)- Departamento de Obras e Serviços Municipais;
  - e)- Administração do Distrito de Cachoeira das Emas;



## Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



- 5 -

f)- Seção de Processamento de Dados.

Artigo 17)- Os órgãos de linha são hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relação de subordinação entre níveis, assim definidos:

- I - primeiro nível: Departamento;
- II - segundo nível: Seção;
- III - terceiro nível: Setor.

Artigo 18)- Além dos órgãos instituídos/ nesta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados semelhantes.

Artigo 19)- Os órgãos colegiados serão / constituídos de no mínimo 03 (três) membros, com atribuições de executar determinados projetos e atividades, através de ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Cada órgão colegiado poderá elaborar o seu regimento interno definindo suas competências.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

##### Seção I

#### DA ASSESSORIA DE GABINETE

Artigo 20)- A Assessoria de Gabinete compete assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes, prestação de assistência aos assuntos / de relações públicas e qualquer outra matéria informativa sobre a administração municipal.

##### Seção II

#### DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 21)- À Assessoria Jurídica compete: representar o Município em todos os juízos, instâncias e atos de tabelionato; examinar os aspectos jurídicos dos atos



## Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



- 6 -

administrativos; elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa; processar inquéritos e sindicâncias; promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município.

### Seção III

#### DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 22)- À Assessoria de Planejamento compete: planejar e executar a política de desenvolvimento / administrativo e urbano e executar controle do uso do solo.

### Seção IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE CACHOEIRA DAS EMAS

Artigo 23)- À Administração do Distrito / da Cachoeira das Emas compete o cumprimento das instruções / recebidas do Prefeito Municipal; e coordenar os serviços executados pelas demais unidades administrativas da Prefeitura, na área de seu Distrito.

### Seção V

#### DO DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL

Artigo 24)- O Departamento Sócio-Cultural é a unidade encarregada de desenvolver as atividades educacionais, culturais, esportivas e turísticas do Município, / bem como as de assistência médica, social e promoção do bem-estar da população carente, e ainda, executar programas assistenciais e de desenvolvimento comunitário.

Artigo 25)- O Departamento Sócio-Cultural compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Educação e Cultura;
- II - Setor de Atendimento Médico;
- III - Setor de Promoção Social;
- IV - Setor de Merenda Escolar;
- V - Setor de Turismo;
- VI - Setor de Esportes.



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
- 7 ..

Seção VI

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 26)- O Departamento de Finanças é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas/ aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização de tributos e demais receitas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Artigo 27)- O Departamento de Finanças / compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Tributação;
- II - Seção de Cadastro Fiscal;
- III - Seção de Contabilidade;
- IV - Seção de Tesouraria.

Seção VII

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28)- O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades de / pessoal, administração de material e patrimônio, protocolo e arquivo, portaria, zeladoria e copa, bem como proporcionar à Prefeitura condições de funcionamento, através do desenvolvimento das atividades administrativas.

Artigo 29)- O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Material
  - a)- Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Pessoal;
- III - Seção de Comunicação;
- IV - Setor de Patrimônio.

Seção VIII

DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Artigo 30)- A Seção de Processamento de



## Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



- 8 -

08  
/

Dados é a unidade encarregada da execução dos serviços de processamento de dados, seu desenvolvimento e produção, visando/ aprimorar as atividades da organização.

### Seção IX

#### DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 31)- O Departamento de Obras e Serviços Municipais é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a: abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, limpeza pública, cemitério, manutenção / de praças, parques e jardins, bem como a arborização da cidade, do horto municipal e da horta municipal, construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, administração e manu- / tenção da frota municipal, atividades relativas ao trânsito, transporte de cargas e transporte coletivo, de competência do Município, serviços de carpintaria, pintura e eletricidade, / pavimentação, extração mineral, artefatos de cimento, e ainda, fiscalizar os serviços concedidos e autorizados.

Artigo 32)- O Departamento de Obras e Serviços Municipais compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Obras e Cadastro:
  - a)-Setor de Obras e Manutenção;
  - b)-Setor de Pavimentação;
  - c)-Setor de Estradas Municipais;
  - d)-Setor de Pedreira.
- II - Setor de Transportes Internos;
- III - Setor de Limpeza Pública;
- IV - Setor de Cemitério;
- V - Setor de Parques e Jardins;
- VI - Setor de Trânsito;
- VII - Setor de Serviços Gerais;
- VIII - Setor de Mercados e Feiras.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33)- O Prefeito Municipal deverá re



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



09  
/

- 9 -

regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, /  
aprovando por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura que  
discriminará as atribuições e competências dos órgãos constan-  
tes dos incisos I e II do Artigo 16 do Capítulo II desta Lei.

Artigo 34)- À medida em que forem instala-  
dos os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Pre-/  
feitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automa-  
ticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal auto-  
rizado a promover as necessárias transferências de pessoas, /  
verbas, atribuições e instalações.

Artigo 35)- As despesas decorrentes da /  
execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, /  
por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vi-/  
gente.

Artigo 36)- Esta Lei entrará em vigor na/  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de março de 1985

  
João Divino Breves Consentino  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 01/85

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências".....

Eu, FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal - de Pirassununga, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º)- As atividades da administração municipal, obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

Artigo 2º)- O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário à sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

Artigo 3º)- O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Programação Financeira de Desembolso;
- IV - Orçamento-Programa Anual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 4º)- Toda ação administrativa municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolverem aspectos relacionados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções integradas.

Artigo 5º)- A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

Artigo 6º)- A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, - através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares, e instrumentos de acompanhamento de avaliação de atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º)- O controle das atividades da administração municipal deverá ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - O controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e fiscalização.

Artigo 8º)- A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, - pessoas ou problemas a atender.

Artigo 9º)- É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dis-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

dispuser em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

Parágrafo Único - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 10)- A administração municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, - para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento - de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 11)- Deverá o Executivo recorrer, para execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, nos termos da legislação vigente, e resguardando os interesses da Administração.

Artigo 12)- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de os tornar mais econômicos, sem sacrifício do atendimento ao público.

Artigo 13)- A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de munícipes de destacada atuação ou conhecimento de problemas locais.

Artigo 14)- A administração municipal orientará todas as atividades no sentido de:

12  
/

/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

- I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;
- II - possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Artigo 15)- A administração municipal estabelecerá o critério de prioridades, para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 16)- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - órgãos da assessoria:
  - a)- Assessoria de Gabinete;
  - b)- Assessoria Jurídica;
  - c)- Assessoria de Planejamento.
- II - órgãos de execução direta:
  - a)- Departamento Sócio-Cultural;
  - b)- Departamento de Finanças;
  - c)- Departamento de Administração;
  - d)- Departamento de Obras e Serviços Municipais;
  - e)- Administração do Distrito de Cachoeira das Emas;
  - f)- Seção de Processamento de Dados.

Artigo 17)- Os órgãos de linha são hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relação de subordinação entre níveis, assim definidos:

- I - primeiro nível: Departamento;
- II - segundo nível: Seção;
- III - terceiro nível: Setor.

Artigo 18)- Além dos órgãos instituídos nesta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados semelhantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

Artigo 19)- Os órgãos colegiados serão constituídos de no mínimo 03 (três) membros, com atribuições de executar determinados projetos e atividades, através de ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Cada órgão colegiado poderá elaborar o seu regimento interno definindo suas competências.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### Seção I

#### DA ASSESSORIA DE GABINETE

Artigo 20)- A Assessoria de Gabinete compete assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes, prestação de assistência aos assuntos de relações públicas e qualquer outra matéria informativa sobre a administração municipal.

#### Seção II

#### DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 21)- À Assessoria Jurídica compete: - representar o Município em todos os juízos, instâncias e atos de tabelionato; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa; processar inquéritos e sindicâncias; promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município.

#### Seção III

#### DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 22)- À Assessoria de Planejamento compete: planejar e executar a política de desenvolvimento administrativo e urbano e executar controle do uso do solo.

#### Seção IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE CACHOEIRA DAS EMAS

Artigo 23)- À Administração do Distrito da Cachoeira das Emas compete o cumprimento das instruções recebidas do Prefeito Municipal; e coordenar os serviços executa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

executados pelas demais unidades administrativas da Prefeitura, na área de seu Distrito.

## Seção V

### DO DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL

Artigo 24)- O Departamento Sócio-Cultural é a unidade encarregada de desenvolver as atividades educacionais, culturais, esportivas e turísticas do Município, - bem como as de assistência médica, social e promoção do bem estar da população carente, e ainda, executar programas assistenciais e de desenvolvimento comunitário.

Artigo 25)- O Departamento Sócio-Cultural compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Educação e Cultura;
- II - Setor de Atendimento Médico;
- III - Setor de Promoção Social;
- IV - Setor de Merenda Escolar;
- V - Setor de Turismo;
- VI - Setor de Esportes.

## Seção VI

### DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 26)- O Departamento de Finanças é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização de tributos e demais receitas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Artigo 27)- O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Tributação;
- II - Seção de Cadastro Fiscal;
- III - Seção de Contabilidade;
- IV - Seção de Tesouraria.

## Seção VII

### DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28)- O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades de pes-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

16  
#

peçoal, administração de material e patrimônio, protocolo e arquivo, portaria, zeladoria e copa, bem como proporcionar à Prefeitura condições de funcionamento, através do desenvolvimento das atividades administrativas.

Artigo 29)- O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Material
  - a)- Setor de Almojarifado.
- II - Seção de Pessoal;
- III - Seção de Comunicação;
- IV - Setor de Patrimônio.

## Seção VII

### DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Artigo 30)- A Seção de Processamento de Dados é a unidade encarregada da execução dos serviços de processamento de dados, seu desenvolvimento e produção, visando aprimorar as atividades da organização.

## Seção IX

### DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 31)- O Departamento de Obras e Serviços Municipais é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a: abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, limpeza pública, cemitério, manutenção de praças, parques e jardins, bem como a arborização da cidade, do horto municipal e da horta municipal, construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, administração e manutenção da frota municipal, atividades relativas ao trânsito, transporte de cargas e transporte coletivo, de competência do Município, serviços de carpintaria, pintura e eletricidade, pavimentação, extração mineral, artefatos de cimento, e ainda, fiscalizar os serviços concedidos e autorizados.

Artigo 32)- O Departamento de Obras e Serviços Municipais compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Obras e Cadastro:
    - a) Setor de Obras e Manutenção;
    - b) Setor de Pavimentação;
- #



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de Setembro de 1985

*[Handwritten signature]*  
Presidente

c)- Setor de Estradas Municipais;

d)- Setor de Pedreira.

I - Setor de Transportes Internos;

III - Setor de Limpeza Pública;

IV - Setor de Cemitério;

V - Setor de Parques e Jardins;

VI - Setor de Trânsito;

VII - Setor de Serviços Gerais;

VIII - Setor de Mercados e Feiras.

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Revisão, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de Setembro de 1985

*[Handwritten signature]*  
Presidente

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33)- O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura que discriminará as atribuições e competências dos órgãos constantes dos incisos I e II do Artigo 16 do Capítulo II desta Lei.

Artigo 34)- À medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoas, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 35)- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 36)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 1.985.

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de Setembro de 1985

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*

- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de Setembro de 1985

*[Handwritten signature]*  
Presidente

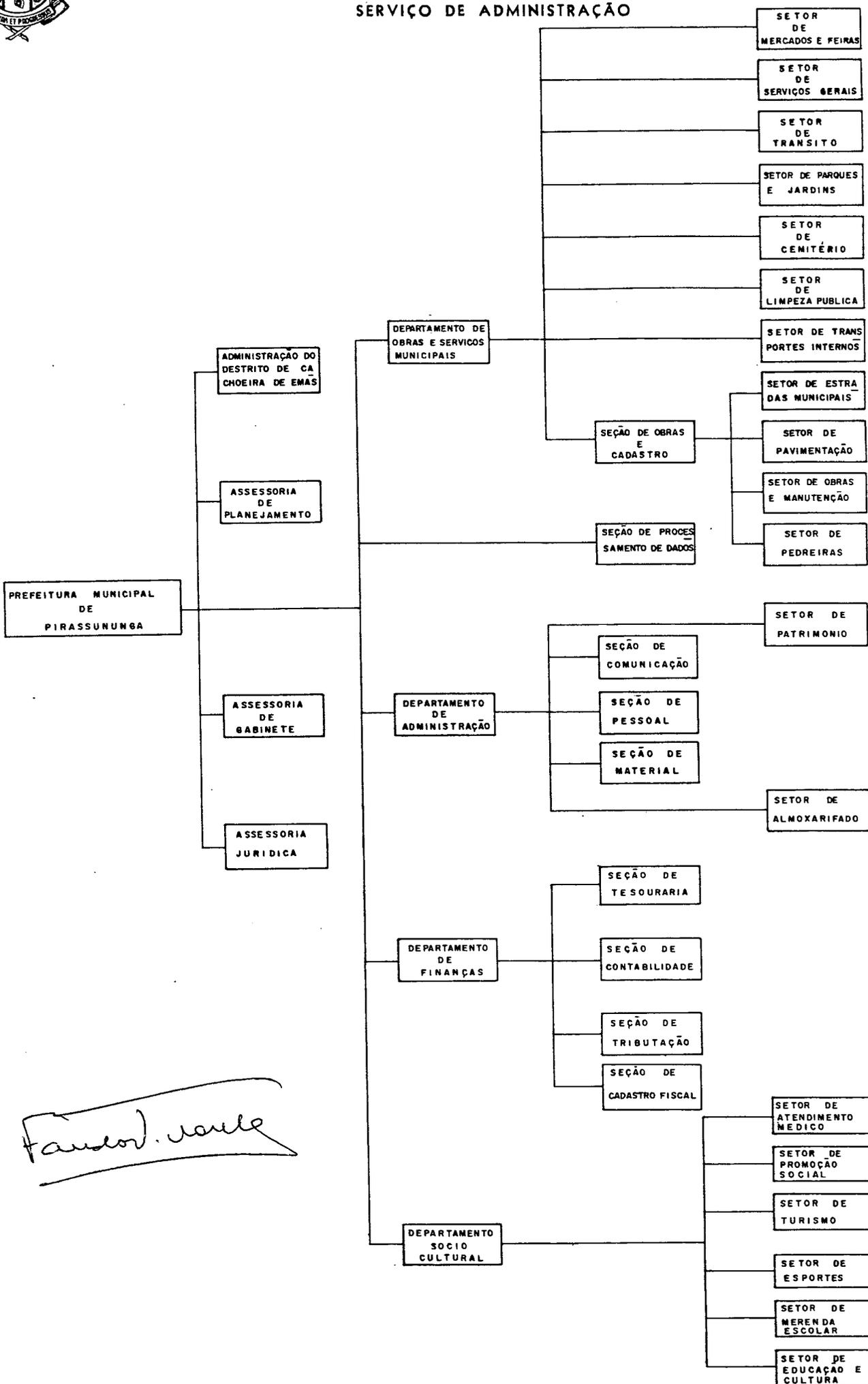


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

18  
B

## Serviço de Administração



*Favor. usar*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 1.156, de 09 de abril de 1.973, rege, atualmente, a estrutura administrativa, dispondo sobre:

- I - Organização Administrativa da Prefeitura Municipal;
- II - Quadro de Pessoal - cargos e funções;
- III - Pessoal Eventual e Variável.

O Poder Executivo, face as evidentes anomalias verificadas e relacionadas com o quadro de funcionários da municipalidade, seja por distorções salariais, seja por distribuição inadequada de servidores em vários setores administrativos, seja também por estar a organização administrativa descompassada com as suas necessidades atuais, planejou uma profunda revisão da legislação pertinente, objetivando torná-la condizente com essas necessidades.

Entregamos o estudo dos projetos ao CEPAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que o dividiu em duas etapas:

1a. Etapa

- I - Projeto de Lei dispondo sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal;
- II - Projeto de Decreto, dispondo sobre o Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

2a. Etapa

I - Projeto de Lei dispondo sobre a reestruturação de cargos do quadro de pessoal, que disporá, basicamente sobre: hierarquia de cargos; fixação do número de cargos por carreira; remuneração dos servidores; quadro geral de carreiras; e descrição de atribuição de atividades por carreira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Referido projeto encontra-se em fase final de estudos, com previsão de o CEPAM efetuar sua entrega neste mes.

De posse do estudo preliminar da 1a. Etapa, realizado pelo CEPAM, desenvolveu-se pesquisa junto aos titulares de chefias (Gabinete, Diretorias, Seções e Setores), - obtendo dessas fontes valiosas informações como subsídio ao projeto. Revisado o estudo preliminar, o CEPAM elaborou os - projetos finais da 1a. Etapa, isto é, da Lei ora encaminhada à apreciação dessa Colenda Câmara e do Decreto que constituirá o Regimento Interno da Prefeitura Municipal. Este, aguardará a oportunidade, que esperamos se concretize, de transformação, em Lei, da proposta ora encaminhada.

## DO ESTUDO COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO

A Lei nº 1.156/73 dispõe, em seus Artigos 1º a 19, sobre a Organização Administrativa da Prefeitura.

O Projeto ora encaminhado decorre da revisão desses dispositivos, sobre os quais faremos as seguintes observações:

Comparando-se os documentos acima referidos, verifica-se que inúmeros dispositivos que, em seus fundamentos são idênticos, como veremos:

<u>Capitulos</u>	<u>Projeto</u>	<u>Lei 1.156</u>
Ação Administrativa	Artigo 1º	Artigo 1º
	Artigo 3º	Artigo 2º
	Artigo 4º	Artigo 3º e 4º
	Artigo 6º	Artigo 6º
	Artigo 10	Artigo 8º
	Artigo 11	Artigo 5º
	Artigo 12	Artigo 7º
	Artigo 13	Artigo 9º
	Artigo 14	Artigo 10
	Artigo 15	Artigo 11
Estrutura Administrativa	Artigo 20	Artigo 13
Competência de Órgãos	Artigo 21	Artigo 15
	Artigo 22	Artigo 14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

	Artigo 24	Artigo 18
	Artigo 25	Artigo 12
	Artigo 26	Artigo 16
	Artigo 27	Artigo 12
	Artigo 28	Artigo 17
	Artigo 29	Artigo 12
	Artigo 31	Artigo 19
	Artigo 32	Artigo 12
Disposições Finais	Artigo 33	Artigo 61
	Artigo 34	Artigo 62

O Projeto divide-se em quatro capítulos:

I - DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Planejamento

Coordenação

Descentralização

Controle

II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

III - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Inspira-se o mesmo nos princípios adotados na REFORMA ADMINISTRATIVA FEDERAL, implantada em 1.967, através do Decreto-Lei nº 200/67.

Foram fixados, tal como no Decreto supra mencionado, os quatro princípios fundamentais, norteadores da Ação Administrativa.

A seguir, enuncia regras básicas de procedimento, traçando o perfil de determinados direitos e obrigações, ao Poder Executivo, como meios necessários para se chegar aos objetivos propostos nesta filosofia administrativa. Sobre tais regras básicas, fazemos as seguintes observações:

I - Regras Básicas - Direitos

A primeira refere-se a delegação de competência. Inserida nos Artigos 8º e 9º deste Projeto, visam apenas enfeixar, num único diploma legal, o que nos pareceu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

22  
- 4 -

essencial para uma visão global da Organização Administrativa Municipal. Haja vista que tal direito já está assegurado no Parágrafo Único do Artigo 39, do Decreto-Lei-Complementar nº 09, de 31.12.69 (Lei Orgânica dos Municípios). A segunda, disposta no Artigo 10, refere-se à disponibilidade orçamentária. Pela mesma razão exposta na anterior, trata-se apenas da enunciação de uma norma, dependente, como consta do próprio texto, de termos estabelecidos em lei.

## II - Regras Básicas - Obrigações

Os Artigos 11 a 15 trazem normas de procedimento, no trato da coisa pública, que representam obrigações que o próprio Poder Executivo se impõe, por se lhe afigurarem relevantes para alcançar os objetivos pretendidos. São princípios que devem ser preestabelecidos, como normas permanentes de vigilância e cumprimento, respectivamente, por parte dos Poderes Legislativo e Executivo.

O Capítulo III disciplina a estrutura dos órgãos administrativos. Manteve, quase totalmente, o organograma criado pela Lei nº 1.156/73.

Os três principais órgãos passam a ser denominados de Assessorias. Os órgãos da administração direta passam a denominar-se de Departamentos.

Está sendo proposto a criação de órgão denominado ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE CACHOEIRA DAS EMAS. O objetivo é dar condições básicas de descentralização administrativa. É fato já visível que o Distrito está a exigir maior atenção da Administração Municipal, decorrente do seu natural crescimento. É preciso, portanto, formular os passos iniciais para sua estruturação, cujo embrião é o órgão ora proposto.

Finalmente, a Seção de Processamento de Dados, conquanto seja uma unidade eminentemente da administração direta, todavia tem suas atividades relacionadas com todas as áreas, não sendo privativa de nenhuma delas.

A escolha adotada foi colocá-la sob subordinação direta do Prefeito.

Na oportunidade, vimos encarecer o regime de urgência, por constituir passo preparatório à reestru-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

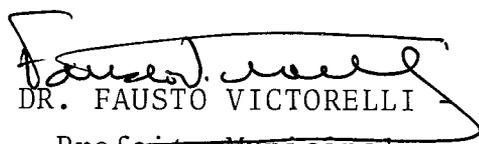
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

turação de cargos da Administração Municipal, aspiração es-  
perada já de longo tempo pelos servidores. A 2a. Etapa, re-  
ferida no início desta exposição, que requererá estudos -  
profundos, dada a sua relevante importância, exigirá, por  
consequente, maior disponibilidade de tempo para sua execu-  
ção.

À vista do exposto, justifica-se o regime  
de urgência, objetivando maior celeridade no andamento de  
todos esses projetos.

No ensejo, reiteramos os mais altos pro-  
testos de estima e consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER

Nº \_\_\_\_\_

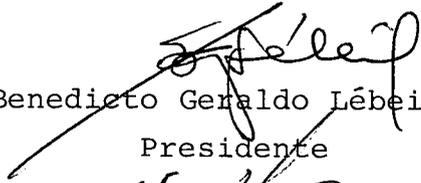
Ao Projeto de Lei nº 01/85

Autor : Executivo Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E LAVOURA

Esta Comissão, estudando o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa/da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências, não vê óbice algum quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/Março/1985.

  
Benedicto Geraldo Lêbeis  
Presidente

  
Elias Mansur  
Relator

  
Celso Sinotti  
Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



25  
/

PARECER

Nº

Ao Projeto de Lei nº 01/85

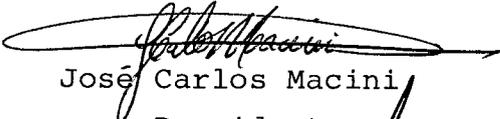
Autor. Executivo Municipal

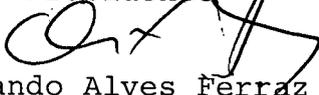
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO.-

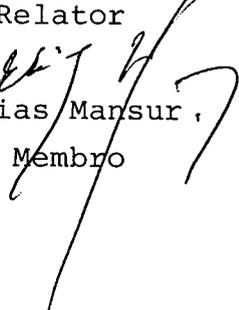
O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências.

Esta Comissão, vistoriando o mesmo, na da tem à opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/Março/1985.

  
José Carlos Macini  
Presidente

  
Orlando Alves Ferraz  
Relator

  
Elias Mansur,  
Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



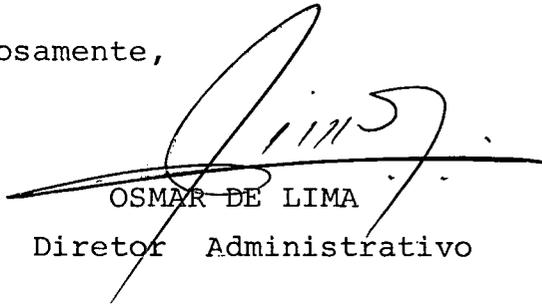
2/10  
/

Pirassununga, 12 de Fevereiro de 1985.

AO PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Encaminho a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 01/85, para emitir Parecer, dentro do prazo de 10 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

  
OSMAR DE LIMA  
Diretor Administrativo

CIENTE:

  
Presidente da Comissão



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



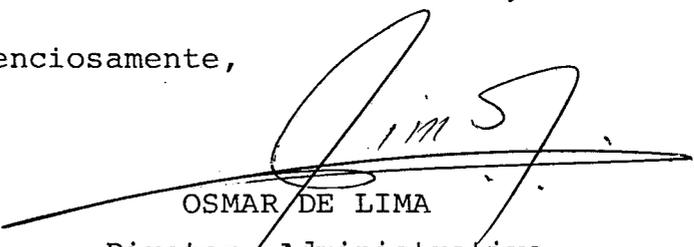
JA  
/

Pirassununga, 12 de Fevereiro de 1985.-

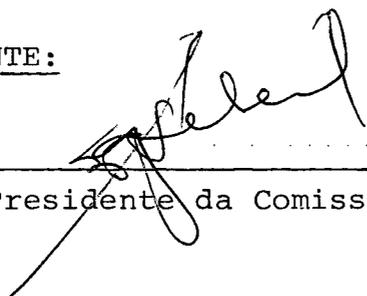
AO PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Encaminho a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 01/85 , para emitir Parecer, dentro do prazo de 10 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

  
OSMAR DE LIMA  
Diretor Administrativo

CIENTE:

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão